



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 009/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Institui o programa **COMPRA LOCAL** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **COMPRA LOCAL** no Município de Urandi/BA, a ser desenvolvido, de forma sistemática e permanente, por todos os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, com os seguintes objetivos:

Geral: Desenvolver o comércio local através do incentivo da participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas.

Específicos:

I – sensibilizar o cidadão sobre a função socioeconômica da aquisição de produtos e serviços do comércio local;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, principalmente quanto as compras públicas;

III – incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – levar conhecimento aos comerciantes locais sobre a importância da formalização de sua atividade econômica;

VI – levar conhecimento aos comerciantes sobre licitações.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 2º. Para alcançar os objetivos do programa **COMPRA LOCAL**, dentre outras, a Administração Pública deverá realizar as seguintes ações:

I – simplificar os procedimentos de aquisição, exigindo apenas a documentação suficiente e compatível com a complexidade do objeto contratado, sendo vedada a inclusão de requisitos de habilitação irrelevantes e impertinentes ao objeto;

II – nas aquisições imediatas, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, deverá ser dispensado o atestado de capacidade técnica para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas, salvo quando a exigência for devidamente fundamentada.

III – realizar ampla divulgação dos avisos de contratações diretas e licitações de forma a atingir o público interessado;

IV – disponibilizar sala de orientações para iniciação dos comerciantes locais nas contratação pública;

V – promover encontros e palestras para os comerciantes locais;

VI – observar as disposições da Lei Complementar N.º 123, de 2006, nas contratações públicas.

VII – observar as características do comércio local quando do planejamento da contratação, dando prioridade a estas características nas contratações;

VIII – realizar campanhas para incentivar a formalização das atividades econômicas dos comerciantes locais e a suas participações nas aquisições municipais;

IX – manter cadastro atualizado dos comerciantes locais;

X – incluir o empreendedorismo no currículo escolar;

XI – promover palestras sobre empreendedorismo nas escolas da rede públicas;

XII – criar canal de relação entre a Administração Pública e a sociedade;

XIII – estimular o desenvolvimento de incubadora de empresas;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

XIV – desenvolver ações de assessoramento técnico aos produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas;

XV – capacitar os servidores municipais em políticas públicas de desenvolvimento local e regional;

XVI – dar ampla publicidade ao Programa **COMPRA LOCAL**;

Art. 3º. A implementação do Programa de **COMPRA LOCAL** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a ser regulamentado por atos posteriores.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 03 de fevereiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal